

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA SILVA BASTOS

**A COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE MARÍTIMA EM FACE DA PESCA
ILEGAL:**

**As atuais oportunidades e desafios no cumprimento da
competência de Autoridade Marítima Brasileira no combate e
repressão à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva (ZEE).**

Rio de Janeiro

2024

CC JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA SILVA BASTOS

**A COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE MARÍTIMA EM FACE DA PESCA
ILEGAL:**

**As atuais oportunidades e desafios no cumprimento da
competência de Autoridade Marítima Brasileira no combate e
repressão à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva (ZEE).**

Dissertação apresentada à Escola de
Guerra Naval, como requisito parcial para
a conclusão do Curso de Política e
Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM1) PINTO

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval

2024

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a todos os meus professores que me inspiraram ao longo de minha jornada. Em especial ao meu orientador, com quem compartilhei minhas dúvidas a cerca do tema.

AGRADECIMENTO

Ao meu saudoso pai, Professor José Américo Lomeu Bastos, Amigo da Marinha, Líder Comunitário, homem de muitas virtudes, minha bússola moral e meu herói.

A minha amada mãe, Professora Rogéria Moreira da Silva Bastos, mulher de muita fibra, viúva precoce, conduziu de forma irretocável a tarefa hercúlea de criar sozinha três filhos pequenos.

A minha saudosa Tia Ruth, segunda mãe, eterno refúgio de ternura.

A minha filha Marcela, maior realização da minha vida. Motivo pelo o qual busco ser melhor a cada dia.

Ao meu Orientador, Capitão de Mar e Guerra (RM1) José Carlos Pinto pelos valiosos ensinamentos e aconselhamentos ao longo do desenvolvimento desta dissertação.

Aos meus amigos da turma Almirante Dodsworth, por me acolherem no seio dessa corrente de união e apoio mútuo.

Por último, porém não menos importante, agradeço a Deus a minha existência e a saúde de que usufruo para continuar minha jornada.

Tenho esperança de que um maior conhecimento do mar, que há milênios dá sabedoria ao homem, inspire mais uma vez os pensamentos e as ações daqueles que preservarão o equilíbrio da natureza e permitirão a conservação da própria vida.

Jacques-Yves Cousteau

RESUMO

Esta dissertação aborda a responsabilidade da Autoridade Marítima Brasileira no combate à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva, destacando as oportunidades e desafios relacionados. O Comandante da Marinha, designado como Autoridade Marítima, é responsável por implementar e fiscalizar leis nas águas jurisdicionais brasileiras. A repressão a pesca ilegal apresenta especificidades, exigindo conhecimento técnico específico para a correta identificação de espécies e métodos proibidos. A falta desse conhecimento entre os militares da Marinha do Brasil representa um desafio. Para mitigar essa deficiência, a legislação brasileira permite a cooperação com órgãos de fiscalização ambiental, que oferecem o conhecimento técnico necessário. Além disso, a tecnologia, representada pelo Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, é de extrema relevância para monitorar as vastas áreas das Águas Jurisdicionais Brasileira e aprimorar as ações de Patrulha Naval no combate a pesca ilegal. A cooperação internacional também é relevante como uma ferramenta essencial no combate à pesca irregular. Essas interações permitem a troca de informações e a coordenação de operações, fortalecendo a capacidade de vigilância. Assim, fica destacada a importância da implementação de políticas integradas e pesquisas científicas para o uso sustentável dos recursos marinhos, representando oportunidades para aprimorar a repressão à pesca ilegal.

Palavras-chave: Autoridade Marítima Brasileira. Pesca INN. Pesca Ilegal. Zona Econômica Exclusiva. Amazônia Azul. *Blue Justice*. FAO. IPOA. AMERP. ICCAT. Segurança Marítima. Proteção Marítima. Polícia de Segurança Ostensiva. Patrulha Naval. SISGAAz.

ABSTRACT

THE COMPETENCE OF THE MARITIME AUTHORITY REGARDING ILLEGAL FISHING: CURRENT OPPORTUNITIES AND CHALLENGES IN FULFILLING THE COMPETENCE OF THE BRAZILIAN MARITIME AUTHORITY IN COMBATING AND REPRESSING ILLEGAL FISHING IN THE EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE

This study addresses the responsibility of the Brazilian Maritime Authority in combating illegal fishing in the Exclusive Economic Zone, highlighting the related opportunities and challenges. The Navy Commander, designated as Maritime Authority, is responsible for implementing and monitoring laws in Brazilian jurisdictional waters. The repression of illegal fishing has specificities, requiring specific technical knowledge for the correct identification of prohibited species and methods. The lack of this knowledge among Brazilian Navy personnel represents a challenge. To mitigate this deficiency, Brazilian legislation allows cooperation with environmental inspection bodies, which offer the necessary technical knowledge. Furthermore, the technology, represented by the Blue Amazon Management System, is extremely important for monitoring vast areas of Brazilian Jurisdictional Waters and improving Naval Patrol actions in combating illegal fishing. International cooperation is also relevant as an essential tool in combating irregular fishing. These interactions allow the exchange of information and the coordination of operations, strengthening surveillance capacity. Thus, the importance of implementing integrated policies and scientific research for the sustainable use of marine resources is highlighted, representing opportunities to improve the repression of illegal fishing.

Keywords: Brazilian Maritime Authority. IUU fishing. Illegal Fishing. Exclusive Economic Zone. Blue Amazon. Blue Justice. FAO. IPOA. AMERP. ICCAT. Maritime Security. Maritime Protection. Ostensive Security Police. Naval Patrol. SISGAAz.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | | |
|--------|---|---|
| AMERP | - | Acordo de Medidas do Estado Reitor do Porto |
| AJB | - | Águas Jurisdicionais Brasileiras |
| CNUDM | - | Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar |
| END | - | Estratégia Nacional de Defesa |
| DMN | - | Doutrina Militar Naval |
| FAO | - | <i>Food and Agriculture Organization</i> |
| IBAMA | - | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| ICCAT | - | <i>International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas</i> |
| ICMBio | - | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| IMO | - | <i>International Maritime Organization</i> |
| INN | - | Illegal, não declarada e não regulamentada |
| IPOA | - | <i>International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing</i> |
| IUU | - | <i>Illegal, Unreported and Unregulated fishing</i> |
| LBDN | - | Livro Branco de Defesa Nacional |
| LESTA | - | Leis de Segurança do Tráfego Aquaviário |
| MB | - | Marinha do Brasil |
| MD | - | Ministério da Defesa |
| OECD | - | <i>Organisation for Economic Co-operation and Development</i> |
| OCDE | - | Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico |
| ODS | - | Objetivo de Desenvolvimento Sustentável |
| OROP | - | Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro |

| | | |
|---------|---|---|
| PATNAV | - | Patrulha Naval |
| PC | - | Plataforma Continental |
| PEM | - | Plano Estratégico da Marinha |
| PND | - | Política Nacional de Defesa |
| PNRM | - | Política Nacional para os Recursos do Mar |
| PNUD | - | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento |
| SAR | - | <i>Search and Rescue</i> |
| SisGAAz | - | Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul |
| SisNaMA | - | Sistema Nacional do Meio Ambiente |
| STA | - | Segurança do Tráfego Aquaviário |
| X PSRM | - | X Plano Setorial para os Recursos do Mar |
| ZEE | - | Zona Econômica Exclusiva |

LISTA DE SÍMBOLOS

Km Quilômetros

Km² Quilômetros quadrados

SUMÁRIO

| | | |
|---|--------------------------|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 15 |
| 3 | CONTEXTUALIZAÇÃO..... | 23 |
| 4 | OBJETO DA PESQUISA..... | 35 |
| 5 | CONCLUSÃO..... | 40 |
| | REFERÊNCIAS..... | 43 |

1 INTRODUÇÃO

A Marinha do Brasil desempenha um papel essencial na fiscalização das águas jurisdicionais brasileiras (AJB), monitorando e regulando as atividades de pesca, nacionais e estrangeiras, para garantir a sustentabilidade dos recursos marinhos, proteger o meio ambiente e assegurar a segurança nacional. Este exercício enfrenta diversos desafios e oportunidades de melhorias que necessitam de investigação e abordagem eficaz.

A vasta extensão das AJB, incluindo a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), impõe um desafio logístico e operacional significativo para a Marinha. A fiscalização eficaz dessas áreas demanda investimento substancial em recursos humanos e tecnológicos e a implementação de políticas adaptativas para responder aos desafios que surgem, especialmente a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). A complexidade de monitorar e reprimir essas atividades ilícitas é intensificada pela grande área a ser fiscalizada e recursos limitados.

Entretanto, várias oportunidades podem ser exploradas para aprimorar a eficiência da fiscalização marítima. A cooperação internacional oferece potencial para troca de informações, coordenação de operações e fortalecimento das capacidades de vigilância. A incorporação de tecnologias avançadas, como monitoramento por satélite, drones e inteligência artificial, pode revolucionar a fiscalização, permitindo cobertura mais ampla e detecção mais rápida de atividades suspeitas.

O objetivo desta dissertação é identificar as oportunidades e desafios enfrentados pela Autoridade Marítima brasileira no combate à pesca ilegal na ZEE. Busca-se propor estratégias mais eficazes para fortalecer a atuação da Marinha do Brasil (MB), alinhando-se aos avanços tecnológicos e às melhores práticas internacionais. Esta investigação é fundamental para desenvolver políticas robustas e adaptativas que respondam aos desafios contemporâneos e garantam a proteção dos interesses nacionais.

Tal estudo é relevante para a Marinha do Brasil, pois ao identificar desafios e oportunidades, permitirá delinear estratégias mais eficazes para cumprir a competência da Autoridade Marítima. A pesca ilegal nas AJB ameaça a sustentabilidade dos recursos marinhos, impacta negativamente a economia pesqueira e compromete a segurança marítima. Compreender as dinâmicas que limitam e potencializam a eficácia das operações de fiscalização é essencial para elaborar políticas públicas e medidas operacionais que assegurem a proteção dos recursos marinhos e a segurança nacional.

Diante do exposto, o público-alvo deste trabalho são oficiais e servidores civis que exercem cargo e funções na Alta Administração da Marinha do Brasil, bem como acadêmicos especializados em estudos marítimos e ciências políticas.

Será adotado o modelo de pesquisa exploratória, que terá como objeto as oportunidades e desafios atuais enfrentados pela Autoridade Marítima brasileira no combate à pesca ilegal na ZEE, permitindo um estudo sobre a realidade operacional e estratégica da Marinha do Brasil.

A pesquisa será fundamentada em conceitos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), X Plano Setorial para os Recursos do Mar (X PSRM), Política Nacional de Defesa (PND) e Estratégia Nacional de Defesa (END). Serão consideradas legislações, convenções, entendimentos e práticas nacionais e internacionais pertinentes.

Esta dissertação está organizada em cinco capítulos, sendo esta introdução o primeiro deles. O segundo capítulo abordará o referencial teórico que irá contribuir para a compreensão do objeto de pesquisa. O terceiro capítulo versará sobre a contextualização do tema em lide, seus desdobramentos e legislação envolvida. O quarto capítulo tratará sobre o objeto da pesquisa em si e uma conclusão parcial. E o quinto e último capítulo trará a conclusão deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Existem no mundo mais de 30.000 espécies de peixes. Dentre elas, algumas centenas possuem valor comercial (Schröder, 2013). O ser humano usufrui dessas espécies desde seu surgimento, pescando-as para suprir suas demandas alimentares.

Com o avanço das técnicas de pesca e a crescente compreensão sobre a importância dos recursos marinhos, a exploração dos peixes e frutos-do-mar passou a ser vista não apenas como uma necessidade alimentar, mas também como uma oportunidade para promover práticas sustentáveis. Reconhecendo o impacto ambiental que a pesca pode causar, esforços têm sido feitos para assegurar que essa atividade seja realizada de maneira responsável, assegurando a conservação das espécies e dos ecossistemas aquáticos.

Os peixes e os frutos-do-mar além de serem considerados como fonte de alimentos saudáveis, apresentam um impacto ambiental aceitável se explorados de maneira sustentável. Desta forma, essa farta fonte de proteína animal tem uma função fundamental nas políticas de segurança alimentar de diversas sociedades e tem se tornado uma opção cada vez mais presente na dieta cotidiana.

A Política Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 61, de 23 de maio de 2024, expressa sua preocupação com a crescente necessidade por recursos naturais e a carência de alguns deles agravam as disputas, abertas ou veladas, por fontes de energia, água doce, recursos minerais, alimentos e biodiversidade, etc. Essas ocorrências podem ocasionar ingerências em questões internas ou gerar controvérsias sobre interesses em áreas sujeitas à soberania dos Estados, caracterizando potenciais cenários de conflito.

A mesma PND, ao descrever “O Contexto da Política Nacional de Defesa”, cita:

2.2.13. As Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), que englobam a Amazônia Azul®¹, ecossistema de área comparável à Amazônia brasileira e de vital relevância para o País, também devem ser razão de constante vigilância, monitoramento e atuação coordenada entre os órgãos de defesa e os de segurança pública. A região incorpora elevado potencial de recursos vivos e não vivos, entre estes, as maiores reservas de petróleo e gás do Brasil. Esse patrimônio brasileiro deve ser protegido e vigiado frente às ameaças, tais como: a pesca ilegal, o narcotráfico, o terrorismo, o contrabando e o descaminho, dentre outras (Brasil, 2024a, p. 5).

¹ Amazônia Azul® é a denominação dada à região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da Plataforma Continental brasileira (Brasil, 2020a, p. 188).

Logo, a Política Nacional de Defesa destaca a importância das Águas Jurisdicionais Brasileiras, que incluem a Amazônia Azul®, um ecossistema vital para o Brasil. Ressalta-se a necessidade de monitoramento, vigilância e atuação coordenada entre órgãos de segurança pública e de defesa para proteger os recursos vivos e não vivos da região. Entre as principais ameaças mencionadas, a pesca ilegal é destacada, ao lado do narcotráfico, terrorismo, contrabando e descaminho, enfatizando a necessidade de proteção constante desse patrimônio brasileiro.

Neste contexto, faz-se relevante ressaltar o conceito de “Economia Azul”, definida pelo X Plano Setorial para os Recursos do Mar, aprovado pelo Decreto n.º 10.544, de 16 de novembro de 2020, como sendo a:

Expressão que representa as atividades econômicas relacionadas aos oceanos e zonas costeiras. Ela emerge trazendo reflexões sobre a contribuição dos oceanos à economia e a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e ecológica dos espaços marítimos. Se, por um lado, essa dinâmica instrumenta o uso dos recursos vivos e não vivos em benefício do desenvolvimento, por outro, provoca crescente preocupação com a saúde dos oceanos, principalmente para assegurar que as futuras gerações também possam usufruir os preciosos recursos neles existentes (Brasil, 2020b, p. 38).

Santos (2022), definiu que a Economia azul pode ser considerada um “conceito guarda-chuva”, abrangendo segurança marítima, sustentabilidade, planejamento espacial marítimo e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nota-se aqui uma importante relação entre Economia Azul e segurança marítima, sendo a última melhor detalhada no próximo capítulo.

Desta forma, a Economia Azul, refere-se às atividades econômicas relacionadas às zonas costeiras e oceanos. Esse conceito destaca a importância dos oceanos para a economia e a necessidade de assegurar sua sustentabilidade, visando tanto o uso dos recursos marítimos para o desenvolvimento quanto a preservação ambiental para as futuras gerações.

Ainda de acordo com o X PSRM, os oceanos, que cobrem 71% do planeta, são vitais para a sustentabilidade da vida e oferecem soluções para desafios globais como fome, mudanças climáticas e energia limpa. No entanto, enfrentam ameaças como poluição, sobrepesca, acidificação, perda de biodiversidade e degradação de ecossistemas, apesar de seus inúmeros benefícios econômicos, sociais e ambientais. A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, cuja coordenação cabe ao Comandante da Marinha, na figura de Autoridade Marítima Brasileira, e composta por vários Ministérios associados a Marinha do Brasil, é responsável por cuidar da Amazônia

Azul®. Através do X PSRM, a Comissão planeja, coordena e conduz atividades relacionadas à Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), monitorando programas e ações e acompanhando seus resultados (Brasil, 2020b).

Além de suas funções vitais e desafios globais, os oceanos têm desempenhado um papel crescente na economia mundial. O uso intensificado dos recursos marinhos e o aumento das atividades econômicas relacionadas refletem a crescente importância dos oceanos no cenário global, com impactos significativos sobre a economia e o desenvolvimento sustentável.

O uso do mar e a extração de recursos marinhos tiveram um aumento relevante nas décadas recentes. Segundo o relatório de 2016 da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), os oceanos correspondem a sétima maior economia global, com a previsão de que o valor produzido pela indústria oceânica mundial possa dobrar de 1,5 trilhão de dólares em 2010 para 3 trilhões em 2030. A pesca, aquicultura marinha e processamento de pescado estão entre as atividades de potencial mais elevado (OECD, 2016).

O X PSRM também estabelece, dentre suas “Ações a Empreender”, as seguintes atividades:

7.2. Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha – Revimar (Organização coordenadora: Ministério do Meio Ambiente)

[...]

Para promover a conservação e a recuperação das espécies e dos ecossistemas marinhos, produzindo dados que subsidiem a tomada de decisão pelos órgãos competentes, é necessário: estabelecer, manter e aprimorar uma robusta estrutura de monitoramento da biodiversidade, com destaque para as espécies ameaçadas, os ecossistemas sensíveis e as áreas protegidas; implementar ações de conservação, a partir de instrumentos de planejamento; e mitigar as principais ameaças, incluindo o combate à pesca ilegal.

[...]

7.3. Aquicultura e Pesca - Aquipesca (Organização coordenadora: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

7.3.2. Metas

q) combater a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas (ODS 14.4) (Brasil, 2020b, p. 16-19).

Assim, ficam estabelecidas as ações específicas nas áreas de Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha – Revimar, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, destacando-se a necessidade de mitigar ameaças como a pesca ilegal para promover a conservação das espécies e ecossistemas marinhos. Enquanto a Aquicultura e Pesca – Aquipesca, coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma das metas principais é combater a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca abusivas.

Desta forma, o X PSRM ressalta a importância de se promover a conservação marinha, por meio do aprimoramento de uma estrutura de acompanhamento da biodiversidade, especialmente para espécies ameaçadas e ecossistemas frágeis, bem como, o implemento ações de conservação e mitigação das principais, ameaças com ênfase no combate à pesca ilegal (Brasil, 2020b).

Segundo Till (2013), o mar é essencial para o desenvolvimento humano e destacou várias maneiras de aproveitamento dos oceanos: utilização de seus recursos naturais, meio de transporte, troca de informações, fonte de poder e domínio. Para alcançar esses objetivos, é necessária a "boa ordem no mar", que está condicionada a atuação das Marinhas e de outros entes do governo no combate às ameaças marítimas. Essa atuação só será eficaz com a participação de todos os responsáveis.

A necessidade de manter a ordem no mar e garantir a utilização sustentável dos recursos marítimos torna-se ainda mais relevante diante do aumento dos atos ilícitos, destacando-se a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

A crescente incidência de atos ilícitos no mar, como pesca ilegal, crimes ambientais, tráfico de pessoas e drogas, pirataria e contrabando, entre outros, exige a atenção de vários órgãos do governo, inclusive a Marinha do Brasil. Contudo, um conjunto de práticas tem se destacado e pode representar uma ameaça ao país em termos de soberania, meio ambiente e economia: a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN; ou em inglês: *Illegal, Unreported and Unregulated fishing* - IUU fishing).

Para enfrentar esses desafios, é fundamental adotar uma abordagem coordenada e multilateral. A colaboração entre diferentes órgãos governamentais e entidades internacionais é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de combate a essas práticas ilícitas.

Com artifícios paulatinamente mais sofisticados para escapar da identificação, apresamento e sanções, e para reduzir os prejuízos e potencializar os lucros, a pesca INN, cada vez mais tem chamado a atenção e estimulado esforços conjuntos, em especial de Estados e entidades internacionais que têm envidado esforços em combatê-la, seja reforçando a aplicação da legislação existente, seja elaborando novas leis específicas ou criando dispositivos de cooperação, pois problemas globais exigem soluções globais.

Apesar dos esforços globais para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, a eficácia dessas medidas é frequentemente comprometida pela inépcia

de alguns países em monitorar suas águas jurisdicionais e pela falta de responsabilidade, permitindo que essa prática prejudique a segurança e a economia sustentável.

A incapacidade de certos países para realizar patrulha e monitoramento de suas águas jurisdicionais, combinada ao seu lapso de responsabilidade, abre brechas para a atividade da pesca INN. Tal fato compromete a segurança nacional, enfraquece o ordenamento estabelecido pelo Direito Marítimo Internacional, deteriora a atividade econômica sustentável e legítima de alguns Estados, e, prejudica a sua obtenção e disponibilidade de alimentos oriundos do mar.

Para mitigar as dificuldades na repressão à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, surgiu a iniciativa *Blue Justice*. Esta sinergia global, liderada pela Noruega e pelo Departamento de Pesca e Aquicultura da FAO (*Food and Agriculture Organization*), visa fortalecer as agências governamentais que combatem os crimes relacionados à pesca INN. O Brasil e mais de quarenta países são signatários da Declaração de Copenhague, que define ações para combater esses crimes por meio da inovação digital (Brasil, 2023). A *Blue Justice*, apoiada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), promove a cooperação internacional contra a pesca INN, a pesca excessiva e a exploração de trabalhadores no mar. Utilizando plataformas digitais, pesquisa e estatística, facilita o compartilhamento de informações e boas práticas de monitoramento entre autoridades pesqueiras globais (*Blue Justice*, 2024).

Apesar dos esforços da iniciativa *Blue Justice* e da cooperação internacional promovida pela Declaração de Copenhague, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada continua a ser um desafio significativo. A realidade enfrentada pelos países litorâneos, especialmente os em desenvolvimento, revela a dimensão do problema.

De acordo com a FAO, um terço das reservas globais de peixes sofrem com a pesca excessiva e frequentemente ilegal. Isso resulta em uma perda estimada em 26 milhões de toneladas de pescado por ano, ou aproximadamente 24 bilhões de dólares. Desta forma, a repressão à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada se torna um desafio expressivo para os países litorâneos, especialmente os em desenvolvimento. Tais estados, frequentemente envolvidos em atividades pesqueiras de menor expressão, geralmente carecem de instrumentos de fiscalização e gerenciamento adequados para proteger suas águas jurisdicionais, especialmente em relação à pesca INN conduzida por navios pesqueiros de outros países (FAO, 2020).

Além do mais, a pesca INN representa um grave risco aos ecossistemas marinhos globais, pois pode potencialmente comprometer as iniciativas dos países para coordenar a pesca sustentável e comprometer a biodiversidade da fauna marinha.

A Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, FAO, aprovou em 2009 o Acordo de Medidas do Estado Reitor do Porto (AMERP), para evitar a entrada nos mercados nacionais e internacionais de pescado fruto da pesca INN. Tal acordo passou a vigorar a partir de 2016, sendo a única deliberação vinculativa internacional criada especialmente para reprimir a pesca INN. Seu objetivo é prevenir, inibir e extinguir a pesca ilegal, impedindo que as embarcações envolvidas usufruam dos portos e descarreguem suas capturas. Assim, o AMERP deixa menos atrativa a atividade dessas embarcações e mitiga a chegada da pesca irregular aos mercados nacional e internacional (FAO, 2016).

A preservação dos recursos marinhos e combate a pesca INN são uma preocupação global urgente, enfatizados pela FAO (FAO, 2016). Adicionalmente, iniciativas internacionais como a participação do Brasil na Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico (ICCAT - *International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas*)², são igualmente fundamentais para promover práticas de pesca sustentáveis e coordenadas. Essas medidas não apenas visam proteger as populações de peixes, mas também garantir a viabilidade econômica e ambiental dos ecossistemas marinhos (ICCAT, 2024).

O Brasil é membro da ICCAT desde sua fundação em 1969. Esta Comissão é uma organização intergovernamental encarregada da preservação dos atuns e espécies próximas no Oceano Atlântico e mares adjacentes. Como integrante desta Comissão, o Brasil participa ativamente na conservação e manejo sustentável dessas populações. A ICCAT coleta dados sobre essas espécies, coordena programas de pesquisa e implementa medidas de gestão para garantir a sustentabilidade das populações de atuns. Entre as principais responsabilidades do Brasil na ICCAT estão a coleta e fornecimento de dados sobre as capturas de atuns e espécies relacionadas, como espadarte e marlim. Essas informações são essenciais para avaliar o estado das populações de peixes e desenvolver medidas de gestão eficazes. Além disso, o Brasil é responsável pela implementação das medidas de conservação e manejo adotadas pela ICCAT, como

² A ICCAT é uma Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro (OROP), tema esse que, mais adiante, será abordado em maior detalhe.

limites de captura, tamanhos mínimos de desembarque e períodos de defeso. Essas medidas visam garantir a sustentabilidade das populações de peixes (ICCAT, 2024).

A participação do Brasil na ICCAT evidencia seu compromisso com a conservação marinha, refletindo uma abordagem proativa na gestão sustentável de recursos pesqueiros no Oceano Atlântico. Além disso, a regulamentação ambiental no contexto marítimo brasileiro, exercida pela Autoridade Marítima, desempenha um papel essencial na aplicação das leis e na proteção dos ecossistemas marinhos, alinhando-se aos padrões internacionais estabelecidos pela IMO e outras convenções relevantes.

A proteção do meio ambiente é uma preocupação tanto da comunidade marítima internacional quanto da Autoridade Marítima brasileira. Por isso, a regulamentação é feita por meio de leis. A Autoridade Marítima é fundamental para assegurar o respeito às leis ambientais, às convenções da *International Maritime Organization* (IMO) e às leis de segurança do tráfego aquaviário (LESTA) dentro de um país.

Entre suas atribuições, a Autoridade Marítima fiscaliza as embarcações em águas jurisdicionais brasileiras, garantindo o cumprimento das leis de navegação e preservação do meio ambiente, além de aplicar multas aos infratores. Em resumo, a Autoridade Marítima é a responsável pela segurança da navegação, proteção da vida humana no mar e preservação do meio ambiente. Desta forma o país deve assegurar que sua Autoridade Marítima exerça essas atribuições para alcançar o objetivo de zelar pela segurança no mar, pela proteção dos recursos naturais e pela fauna marítima.

Em certas situações, a Autoridade Marítima pode ser representada por outras autoridades navais delegadas pelo Comandante da Marinha, que fiscalizam o cumprimento das leis e regulamentos no mar e em águas interiores. Além disso, ela pode atuar juntamente com outros órgãos de fiscalização, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em inspeções relacionadas à pesca.

Diante dessas responsabilidades, a manutenção da soberania e da segurança nas águas jurisdicionais brasileiras torna-se imprescindível. A atuação da Autoridade Marítima, ao garantir a proteção da navegação e a preservação ambiental, é fundamental não apenas para a segurança interna, mas também para o desenvolvimento econômico e estratégico do país.

Para garantir a soberania e a segurança nas águas jurisdicionais, é crucial reconhecer a relevância do mar para os Estados costeiros. Além de proteger a navegação e preservar o meio ambiente, a atuação da Autoridade Marítima é essencial para

assegurar o funcionamento da Economia Azul, e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento econômico e estratégico do país.

O mar sempre será relevante para o desenvolvimento dos Estados costeiros devido aos inúmeros recursos vivos e não vivos que oferece, além do comércio marítimo, que facilita o intercâmbio de *commodities* entre os países, e da transmissão de dados por meio de cabos submarinos. Para manter a soberania sobre seus espaços marítimos, o Estado precisa assegurar a Segurança Marítima de suas águas jurisdicionais.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO

Neste capítulo serão abordados alguns conceitos que elucidarão a compreensão geral das argumentações posteriormente realizadas nesta dissertação acerca das atuais oportunidades e desafios no cumprimento da competência de Autoridade Marítima brasileira no combate e repressão à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva.

A Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, e competência da Autoridade Marítima brasileira, e estabelece:

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

[...]

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim (Brasil, 1999, p. 7).

Logo, o artigo especifica que cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares, implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos no mar e nas águas interiores. Isso deve ser feito coordenadamente com outras entidades do Poder Executivo, estadual ou federal, quando necessário, devido a competências específicas. Estabelece também, que devido à especificidade dessas atribuições, o Comandante da Marinha é designado como Autoridade Marítima para tratar dos assuntos mencionados neste artigo.

A manutenção e promoção da estabilidade no Atlântico Sul é fundamental para a economia e projeção do País internacionalmente, justificando a atenção que o Estado deve dedicar à região, sob as perspectivas de segurança, desenvolvimento e defesa. Desta forma, faz-se mister definir Segurança Marítima:

O conjunto de ações relacionadas com a proteção, a defesa, a economia e ao meio ambiente de um país, baseado no conhecimento de tudo o que ocorre em suas águas jurisdicionais, com o propósito de eliminar ou reduzir os riscos das ameaças, impedindo, assim, a ocorrência de danos ou prejuízos que possam advir do seu uso indevido ou de catástrofes naturais (Faria, 2012, p. 221).

Desta forma, a Segurança Marítima engloba medidas destinadas à proteção, a defesa, economia e meio ambiente, por meio da monitorização de suas águas jurisdicionais. O objetivo é reduzir ou eliminar ameaças, prevenindo danos decorrentes de uso inadequado ou desastres naturais.

O Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040) estabelece a segurança marítima em suas duas vertentes: *safety* e *security*. A primeira, a *maritime safety*, referente a Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), responsável pela salvaguarda da vida humana em perigo no mar, por meio do serviço de busca e salvamento marítimo (SAR - *search and rescue*), bem como a prevenção à poluição hídrica. A segunda, a *maritime security*, ou Proteção Marítima, zela pelo cumprimento da lei por intermédio de meios coercitivos, podendo ou não contar com a participação de outras Agências (Brasil, 2020c). No que tange a presente dissertação e os aspectos relacionados à pesca ilegal, será observada a segunda vertente.

Assim sendo, o conceito de segurança marítima, abrangendo tanto a segurança do tráfego aquaviário quanto a proteção marítima, estabelece a base para entender algumas das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil. Esta última ressalta o papel da MB na execução da polícia de segurança ostensiva, enfatizando sua função na preservação da ordem pública e na aplicação das leis.

Para a execução da Proteção Marítima a MB exerce atividade de polícia de segurança ostensiva. Segundo Silva (2022), a palavra polícia, em seu sentido amplo, está relacionada ao órgão da Administração Pública responsável por uma função negativa, a tarefa de evitar a alteração da ordem jurídica. Ao exercício de polícia de segurança ostensiva é atribuída a preservação da ordem pública, por meio da execução de medidas preventivas e repressivas de vigilância. A responsabilidade pela polícia de segurança é designada aos órgãos especializados, e exercida de forma não exclusiva em seu viés de polícia de segurança ostensiva.

Uma vez definida a Autoridade Marítima Brasileira, o conceito de Proteção Marítima e o poder de polícia de segurança ostensiva, faz-se relevante listar suas ferramentas disponíveis de atuação. O Decreto n.º 5.129, de 6 de julho de 2004, dispõe sobre Patrulha Naval (PATNAV), e a define sob a responsabilidade do Comando da Marinha, tem como objetivo implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos nas AJB, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitando convenções, tratados e atos internacionais ratificados pelo país. Embarcações estrangeiras que realizarem atividades irregulares nas águas jurisdicionais brasileiras serão apreendidas e encaminhadas às autoridades competentes pelo Comando da Marinha. A Patrulha Naval é realizada utilizando meios navais, que incluem embarcações com comandante designado legalmente e tripulação sujeita à disciplina militar, armamento fixo e sinais exteriores característicos de navios, aeronaves e embarcações da MB. Além

disso, a Patrulha Naval pode utilizar aeronaves e embarcações orgânicas em apoio às suas atividades. Esse conjunto de ações visa assegurar a soberania nacional e o cumprimento das normas em águas sob jurisdição brasileira (Brasil, 2004).

Podemos observar que supracitado artigo 3º do Decreto n.º 5.129/2004 guarda uma relação com o artigo 29 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, entre os meios navais que podem ser empregados para Patrulha Naval e a definição de navios de guerra, respectivamente:

ARTIGO 29

Definição de navios de guerra

Para efeitos da presente Convenção, 'navio de guerra' significa qualquer navio pertencente às forças armadas de um Estado, que ostente sinais exteriores próprios de navios de guerra da sua nacionalidade, sob o comando de um oficial devidamente designado pelo Estado cujo nome figure na correspondente lista de oficiais ou seu equivalente e cuja tripulação esteja submetida às regras da disciplina militar (Brasil, 1987, p. 9).

Dessa forma, a legislação brasileira estabelece que a Patrulha Naval é realizada por meios navais, que a CNUDM define como navios de guerra. Assim sendo, os navios de guerra brasileiros que possuem armamento fixo podem realizar PATNAV. Logo, toda Patrulha naval é realizada por um navio de guerra, mas nem todo navio de guerra pode realizar uma Patrulha naval.

Levando em consideração o requisito do armamento fixo, a Marinha do Brasil conta hoje com nove navios escolta, entre as várias classes de fragatas e corvetas, e, 35 Navios-Patrulha de várias classes. Destes, quatro atuam exclusivamente no entorno da Hidrovia Paraguai-Paraná e cinco atuam exclusivamente na Bacia Amazônica. Totalizando assim, 35 navios com capacidade de realizar PATNAV oceânica (Brasil, 2024b).

Ainda no âmbito das ferramentas de atuação da Autoridade Marítima Brasileira, podemos citar o Patrulhamento, de acordo com a Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999, em seu artigo 16-A, incluído pela Lei Complementar n.º 136, de 25 de agosto de 2010, define:

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I – patrulhamento (Brasil, 2010, p. 7).

Cabe ressaltar que, enquanto o Patrulhamento se limita ao mar territorial e águas interiores, a Patrulha Naval se estende às águas jurisdicionais brasileiras, Plataforma Continental brasileira e alto-mar.

Neste contexto, é relevante ressaltar a concepção da expressão “Águas Jurisdicionais Brasileiras” para a Marinha do Brasil, estabelecido pela Instrução Normativa nº 3/MB/MD, de 15 de dezembro de 2022:

Art. 1º Estabelecer, perante a Marinha do Brasil, o seguinte conceito: as “Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)” compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer (Brasil, 2022, p. 1).

Logo, a referida instrução normativa define Águas Jurisdicionais Brasileiras para a Marinha do Brasil e destaca a importância da jurisdição brasileira sobre os recursos e atividades em suas águas. Dessa forma, enquanto a referida instrução normativa estabelece um entendimento da MB, a Lei n.º 8.617 delinea as várias áreas marítimas e os direitos e responsabilidades do Brasil sobre essas áreas, conforme os princípios da CNUDM.

A Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993, dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, internalizando alguns conceitos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Para um melhor entendimento desta dissertação cabe detalhar:

Do Mar Territorial

Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

[...]

Da Zona Econômica Exclusiva

Art. 6º A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 7º Na zona econômica exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.

Art. 8º Na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marítimo, bem como a construção, operação e uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas. Parágrafo único. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva só poderá ser

conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

Art. 9º A realização por outros Estados, na zona econômica exclusiva, de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivas, somente poderá ocorrer com o consentimento do Governo brasileiro.

Art. 10. É reconhecido a todos os Estados o gozo, na zona econômica exclusiva, das liberdades de navegação e sobrevoo, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios e aeronaves (Brasil, 1993, p. 1-3).

Para compreender a importância estratégica e econômica das águas sob jurisdição brasileira, é importante observar a extensão e os direitos conferidos pela legislação nacional. Neste contexto, a zona econômica exclusiva do Brasil é uma área de grande relevância, abrangendo desde a soberania sobre recursos naturais até a regulamentação de atividades econômicas e científicas.

Faz-se relevante ressaltar que o litoral brasileiro possui uma extensão de 7,4 mil km de costa e a Zona Econômica Exclusiva brasileira possui uma área de aproximadamente 3,6 milhões de km² (Figueiredo, 2019), e representa uma porção significativa da área oceânica sob jurisdição do Brasil, rica em recursos naturais como petróleo e gás natural, além de uma biodiversidade marinha significativa.

Levando em consideração os 35 meios navais supracitados com capacidade de realizar PATNAV oceânica (Brasil, 2024b), chega-se a uma zona de mais de 100.000 km² para cada navio patrulhar, uma área aproximada à do estado de Pernambuco.

Considerando a importância estratégica e ambiental da Zona Econômica Exclusiva brasileira, torna-se essencial entender a base legal que rege as ações de Patrulha Naval nessa vasta área. O arcabouço jurídico estabelecido pelo Decreto n.º 5.129/04 e pela Lei n.º 8.617/93 define claramente as responsabilidades e o alcance da Patrulha Naval na ZEE, garantindo que a proteção e o monitoramento dos recursos naturais e da biodiversidade marinha sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas.

O Decreto n.º 5.129/04 define que a Patrulha Naval se estende às águas jurisdicionais brasileiras, Plataforma Continental brasileira e alto-mar. A Lei n.º 8.617/93 define a Zona Econômica Exclusiva como a “faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas”, desta forma conclui-se que está prevista a realização de Patrulha Naval dentro da ZEE, e esta zona encontra-se dentro das Águas Jurisdicionais Brasileiras definidas pela Instrução Normativa n.º 3/MB/MD/2022 (Brasil, 2022).

Uma vez que o objeto de estudo desta dissertação limita-se espacialmente a Zona Econômica Exclusiva, e, o Patrulhamento atua exclusivamente no mar territorial e águas

interiores, esta atribuição subsidiária da Marinha do Brasil estará fora do escopo deste trabalho, que tratará exclusivamente de Patrulha Naval.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em seu artigo 61, referente a conservação dos recursos vivos, apresenta práticas relacionadas à pesca que devem ser observadas pelos Estados Costeiros, em especial na Zona Econômica Exclusiva. Estabelece que o Estado costeiro estabelecerá os limites permitidos de capturas dos recursos vivos na sua zona econômica exclusiva e, com base nos melhores dados científicos disponíveis, adotará medidas apropriadas de conservação e gestão para garantir que a preservação desses recursos não seja comprometida pela captura excessiva. Para isso, o Estado costeiro cooperará com organizações sub-regionais, regionais ou mundiais competentes. Essas medidas visam conservar ou restabelecer as populações da fauna capturada a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, considerando fatores ecológicos, econômicos, as necessidades das comunidades costeiras dependentes da pesca e dos Estados em desenvolvimento, além de métodos de pesca e interdependência das populações. O Estado costeiro deve considerar os efeitos sobre espécies associadas ou dependentes, visando preservar ou restabelecer suas populações acima de níveis críticos de reprodução. Informações científicas, estatísticas de pesca e dados relevantes para a preservação das populações de peixes devem ser periodicamente comunicadas ou trocadas por meio das organizações internacionais competentes, com a participação dos Estados interessados, incluindo aqueles cujos pescadores nacionais estão autorizados a pescar na zona econômica exclusiva (Brasil, 1987).

O artigo 66 da CNUDM trata ainda da responsabilidade dos Estados com rios de origem de peixes anádromos³, como as lampreias e o salmão, enfatizando a conservação e a regulamentação da pesca nas suas zonas econômicas exclusivas. Os Estados de origem devem fixar capturas totais permissíveis e realizar consultas com outros Estados para acordar modalidades de pesca. A pesca fora das zonas econômicas exclusivas deve considerar as necessidades de conservação e cooperação entre os Estados. Enquanto o artigo 67 da convenção aborda a gestão de espécies catádromas⁴, como enguias, pelos Estados costeiros, destacando a regulamentação da captura nas zonas econômicas

³ O termo anádromo se refere aos peixes e demais animais aquáticos que nascem e se reproduzem em água doce, mas se desenvolvem no mar até a fase adulta.

⁴ O termo catádromo se refere aos peixes e demais animais aquáticos que nascem e se reproduzem em água salgada, mas se desenvolvem em água doce até a fase adulta.

exclusivas e a cooperação entre Estados para uma gestão racional dessas espécies (Brasil, 1987).

No diz respeito à pesca, podemos listar três modalidades existentes em desacordo com as normas vigentes, a Pesca Ilegal, a Não Declarada e a Não Regulamentada. Note que embora a CNUDM não as mencione explicitamente, a convenção regulamenta boas práticas que se prestam a combater estas modalidades de pesca irregulares. Os conceitos de pesca INN estão descritos no Plano Internacional de Ação para Prevenir, Deter e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Reportada e Não Regulamentada (*International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing*, IPOA - IUU) da FAO (*Food and Agriculture Organization - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura*), o qual o Brasil é signatário. Sendo definidos da seguinte maneira:

1.3. Pesca ilegal se refere às atividades:

- conduzidas por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob a jurisdição de um Estado, sem sua permissão, ou em contradição com suas leis e regulamentos;
- conduzidas por embarcações ostentando bandeiras de Estados participantes de organização de gerenciamento de pesca competente, porém operando em contravenção com as medidas de conservação e gerenciamento adotadas por aquela organização, às quais os Estados estão obrigados, ou contrariando relevantes dispositivos de leis internacionais aplicáveis; ou
- em violação à leis nacionais ou obrigações internacionais, inclusive aquelas assumidas por Estados cooperadores de organização regional competente de gerenciamento de pesca.

Pesca não reportada refere-se às atividades pesqueiras:

- que não foram reportadas, ou foram reportadas incorretamente, às autoridades nacionais competentes, contradizendo leis e regulamentos nacionais; ou
- realizadas em área abrangida por organização regional competente de gerenciamento de pesca, que não foram reportadas, ou foram reportadas incorretamente, em desacordo com os procedimentos de reportagem daquela organização.

Pesca não regulamentada refere-se às atividades pesqueiras:

- na área de competência de organização regional de gerenciamento de pesca que são conduzidas por embarcações sem nacionalidade, ou ostentando a bandeira de um Estado não partícipe daquela organização, ou por entidade pesqueira, de forma não consistente, ou em contravenção, com as medidas de conservação e gerenciamento daquela organização; ou
- em áreas, ou visando a populações de peixes, para os quais não há medidas de conservação e gerenciamento aplicáveis e onde tais atividades pesqueiras são conduzidas de forma inconsistente com a responsabilidade do Estado no que concerne à conservação de recursos vivos marinhos sob lei internacional (FAO, 2001, p. 1, tradução nossa).⁵

⁵ 1.3 *Illegal fishing refers to activities:*

- *conducted by national or foreign vessels in waters under the jurisdiction of a State, without the permission of that State, or in contravention of its laws and regulations;*
- *conducted by vessels flying the flag of States that are parties to a relevant regional fisheries management organization but operate in contravention of the conservation and management measures adopted by that organization and by which the States are bound, or relevant provisions of the applicable international law; or*

Desta forma, segundo o IPOA – IUU, é considerada ilegal a pesca conduzida sem permissão em águas jurisdicionais de um Estado e/ou em desacordo às normas de preservação e gerenciamento de pesca ou às leis nacionais e internacionais. A pesca não declarada ou declarada incorretamente acontece quando as capturas não são reportadas ou são reportadas incorretamente, intencionalmente ou não, às autoridades nacionais competentes ou à Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro (OROP). Por fim, a pesca não regulamentada envolve embarcações sem nacionalidade ou de Estados não membros, pescando em regiões sob jurisdição de uma OROP ou em regiões cuja fauna não possui regulamentação especificada, ou de forma inconsistente com os compromissos de preservação do Estado de bandeira.

Uma vez estabelecida a diferença entre a Pesca Ilegal, a Não Declarada e a Não Regulamentada, o objeto de estudo desta dissertação limitar-se-á juridicamente apenas à Pesca Ilegal.

A Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, define as modalidades de pesca consideradas ilegais no Brasil:

Seção I Dos Crimes contra a Fauna

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

-
- *in violation of national laws or international obligations, including those undertaken by cooperating States to a relevant regional fisheries management organization.*
 - *Unreported fishing refers to fishing activities:*
 - *which have not been reported, or have been misreported, to the relevant national authority, in contravention of national laws and regulations; or*
 - *undertaken in the area of competence of a relevant regional fisheries management organization which have not been reported or have been misreported, in contravention of the reporting procedures of that organization.*
 - *Unregulated fishing refers to fishing activities:*
 - *in the area of application of a relevant regional fisheries management organization that are conducted by vessels without nationality, or by those flying the flag of a State not party to that organization, or by a fishing entity, in a manner that is not consistent with or contravenes the conservation and management measures of that organization; or*
 - *in areas or for fish stocks in relation to which there are no applicable conservation or management measures and where such fishing activities are conducted in a manner inconsistent with State responsibilities for the conservation of living marine resources under international law (FAO, 2001, p. 1).*

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora (Brasil, 1998, p. 5-7).

A legislação brasileira sobre pesca é abrangente, integrando tanto aspectos de proteção ambiental quanto de regulamentação da atividade pesqueira. A Lei n.º 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece penalidades severas para práticas de pesca ilegal, visando a preservação da fauna aquática e o equilíbrio dos ecossistemas (Brasil, 1998). Complementando essa legislação, a Lei n.º 11.959, de 2009, conhecida como Lei da Pesca, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulamentando as atividades pesqueiras e reforçando a necessidade de autorização prévia para a prática da pesca, com foco na sustentabilidade e na proteção dos recursos naturais (Brasil, 2009).

A Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, conhecida como Lei da Pesca, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras no Brasil, e complementa que o exercício da atividade pesqueira só pode ser realizado mediante autorização prévia da autoridade competente, garantindo a preservação dos ecossistemas, a manutenção do equilíbrio ecológico, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. É essencial buscar mecanismos para proteger e zelar pela segurança dos trabalhadores, além de garantir a segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos (Brasil, 2009).

Cita ainda, que atividade pesqueira pode ser proibida de forma temporária, periódica ou permanente conforme normas específicas, visando proteger espécies, áreas ou ecossistemas sensíveis, a reprodução das espécies e outros processos essenciais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, a saúde pública e a segurança do trabalhador. Sem prejuízo das normas gerais, é vedada a pesca em períodos e áreas definidos pelo órgão competente; quanto as espécies que devem ser preservadas ou espécimes fora das medidas permitidas; sem a devida licença, permissão, concessão, autorização ou registro; em quantidades superiores às permitidas; em lugares próximos a locais de lançamento de esgoto nas águas, conforme distância preconizada por normas específicas; e em locais que causem embaraço à navegação (Brasil, 2009).

Da mesma forma, fica proibida a utilização de explosivos, processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes aos de explosivos, substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água e petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios. Além disso, são vedados o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida. As medidas descritas visam assegurar a sustentabilidade da pesca, proteger o meio ambiente e garantir a saúde pública e a segurança dos trabalhadores envolvidos na atividade pesqueira (Brasil, 2009).

As regulamentações mencionadas visam proteger o meio ambiente e garantir a sustentabilidade da pesca, estão diretamente relacionadas às atribuições legais do IBAMA, que exerce um papel central na execução da política nacional do meio ambiente, sendo responsável pela regulamentação e controle das atividades pesqueiras.

A Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, criou o IBAMA e definiu as atribuições e competências como órgão executivo central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela execução da política nacional do meio ambiente (Brasil, 1989). De volta a Lei n.º 11.959/2009, esta menciona a competência do IBAMA no artigo 3º, § 1º, que estabelece a responsabilidade do órgão ambiental federal, entre outras, pela regulamentação das atividades de pesca e a implementação de medidas para a conservação dos recursos pesqueiros, incluindo a determinação dos períodos de defeso. Segue o texto do artigo:

Art. 3º Compete ao órgão federal de meio ambiente, com a colaboração dos Estados e do Distrito Federal, a implementação de medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

*§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, cabe ao órgão ambiental federal:

- I - regulamentar o exercício da atividade pesqueira;
- II - determinar os períodos de defeso para a proteção das espécies durante os períodos de reprodução (Brasil, 2009, p. 3).

Desta forma, o IBAMA figura como órgão competente para estabelecer a exercício da atividade pesqueira no Brasil, proibindo a prática para determinadas espécies, tamanhos, quantidades, períodos e áreas, por meio de Instruções Normativas Interministeriais.

Por ocasião da pesquisa para esta dissertação, havia no *site* oficial do IBAMA, 19 espécies marinhas listadas em período de defeso, em suas respectivas áreas e especificidades, havendo para cada espécie uma Instrução Normativa Interministerial correspondente (Brasil, 2024c).

A identificação das espécies de peixes durante o período de defeso apresenta diversas dificuldades técnicas. Muitas espécies de peixes apresentam aparência semelhante, especialmente quando juvenis, o que torna a identificação visual difícil. Além disso, há uma grande diversidade de espécies em algumas regiões, que pode tornar o processo de identificação demorado e complicado.

A necessidade de especialistas treinados com conhecimento sobre os normativos pertinentes e capacidade técnica para identificar corretamente as espécies de peixes em período de defeso, pode caracterizar um desafio para a Marinha do Brasil, que não possui militares com esse *Know-how*.

Essas dificuldades podem comprometer a fiscalização e a proteção das espécies durante os períodos de defeso, fundamentais para a conservação das populações de peixes, em especial na Zona Econômica Exclusiva, em virtude das distâncias envolvidas.

A Doutrina Militar Naval (DMN) define, dentre as características do Poder Naval, a permanência como “a capacidade de operar, continuamente, com independência e por longos períodos, em áreas distantes e de grandes dimensões” (Brasil, 2017, p. 1-5). Desta forma, para a fiscalização contra a pesca ilegal na ZEE é relevante a utilização de meios navais, pois sua capacidade de permanência permite otimizar a realização da PATNAV.

Embora a capacidade de permanência dos meios navais seja fundamental para a otimização da fiscalização na ZEE, a eficácia dessas operações não depende apenas da presença contínua das forças navais. É também fundamental que haja uma colaboração estreita com outros órgãos especializados, que possam suprir as limitações técnicas da Marinha no que diz respeito à identificação de espécies em período de defeso.

Assim, a Marinha do Brasil apesar de contar com os meios adequados para a fiscalização da pesca ilegal na ZEE, não conta com pessoal especializado para a identificação das espécies de peixes em período de defeso. Para tal, deve realizar a Patrulha Naval em coordenação com órgãos do Poder Executivo, estadual ou federal, como IBAMA e ICMBio, em razão de competências específicas, conforme a Lei Complementar n.º 97/1999, já citada (Brasil, 1999).

De acordo com o Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040) – a Marinha do Brasil vem envidando esforços para implementar o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul® (SisGAAz), que se constitui de um “sistema de sistemas” com o objetivo de realizar o monitoramento e controle sobre as AJB, com funcionalidade nos campos militar e civil, sendo a segunda coordenada pela Autoridade Marítima (Brasil, 2020c). Desta forma, o

SisGAAz visa proporcionar maior segurança para a Amazônia Azul e maior eficiência na Patrulha Naval, Inspeção Naval e operações de Defesa Naval. A implementação desta ferramenta permitirá mitigar a realização de crimes ambientais, como a pesca ilegal (Lampert, 2024).

Com base nos conceitos abordados, é possível concluir que a competência da Autoridade Marítima Brasileira no combate à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva está amplamente fundamentada em um arcabouço jurídico robusto e em diretrizes estratégicas claras. O Comandante da Marinha do Brasil, designado como Autoridade Marítima, possui atribuições específicas para implementar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos nas águas jurisdicionais brasileiras, utilizando meios como a Patrulha Naval e o patrulhamento. A legislação nacional, alinhada com convenções internacionais, define claramente as responsabilidades do Brasil na proteção dos recursos marinhos e na manutenção da ordem nas suas águas.

A vasta extensão da ZEE brasileira e a presença de recursos naturais significativos impõem desafios logísticos e operacionais para a Marinha, que, apesar de contar com um número limitado de navios patrulha, tem o dever de garantir a soberania nacional e a conservação dos recursos marinhos. As medidas de segurança marítima e a aplicação da lei, conforme estabelecido pelo PEM 2040 e outros normativos, são essenciais para enfrentar as ameaças e reduzir os riscos de pesca ilegal.

A distinção entre pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, conforme estabelecido pelo Plano Internacional de Ação da FAO, é fundamental para a compreensão das práticas que precisam ser combatidas. A legislação brasileira, incluindo a Lei de Crimes Ambientais e a Lei da Pesca, oferece um suporte legal significativo para a repressão dessas atividades, estabelecendo penalidades claras e medidas preventivas.

Diante deste contexto, a Marinha do Brasil, em cooperação com outros órgãos do Poder Executivo, tem a responsabilidade de assegurar a preservação dos recursos marinhos e a ordem nas águas jurisdicionais brasileiras, enfrentando os desafios impostos pela extensão territorial e pela diversidade de ameaças à segurança marítima.

4 OBJETO DA PESQUISA

Este capítulo abordará o objeto de pesquisa, as atuais oportunidades e desafios no cumprimento da competência de Autoridade Marítima brasileira no combate e repressão à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva.

A Lei Complementar n.º 97/1999 atribui à Marinha a responsabilidade de implementar e fiscalizar leis e regulamentos no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos, sendo o Comandante da Marinha designado como Autoridade Marítima Brasileira para esses fins, atribuição que traz consigo desafios e oportunidade para repressão aos ilícitos no mar e águas interiores (Brasil, 1999).

A repressão a estes ilícitos estimula a Economia Azul, enfatiza a importância das atividades econômicas associadas aos oceanos e zonas costeiras para o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que destaca a necessidade de sustentabilidade ambiental (Brasil, 2020b).

Desta forma, faz-se necessário o fortalecimento da Segurança Marítima, definida como o conjunto de ações voltadas para proteção, defesa, economia e meio ambiente em águas jurisdicionais, visando eliminar ou reduzir riscos de ameaças e prevenir danos ou prejuízos decorrentes de uso indevido ou catástrofes naturais. Nesta dissertação será abordado o conceito de *maritime security* ou Proteção Marítima, que envolve o cumprimento da lei por meios coercitivos, com ou sem a participação de outras agências, mais especificamente relacionada à pesca ilegal (Brasil, 2020c).

Para executar a Proteção Marítima, a Marinha realiza atividades de polícia de segurança ostensiva, que, no sentido amplo, é uma função da Administração Pública destinada a evitar alterações na ordem jurídica. Esta atividade visa preservar a ordem pública por meio de medidas preventivas e repressivas de vigilância, sendo responsabilidade de órgãos especializados e exercida de forma não exclusiva em seu viés ostensivo (Silva, 2022).

Assim, a Marinha do Brasil para exercer a atribuição subsidiária de Autoridade Marítima, utiliza a ferramenta de ações de Patrulha Naval para implementar e fiscalizar as leis em águas jurisdicionais brasileiras, na Plataforma Continental e no alto-mar, respeitando tratados internacionais. Porém, para este trabalho será considerado apenas na ZEE. Para tal, a PATNAV utiliza meios navais com Comandante designado, tripulação militarmente disciplinada, armamento fixo e sinais da Marinha do Brasil (Brasil, 2004).

Considerando a necessidade de armamento fixo, a Marinha do Brasil conta hoje com 35 navios com capacidade para a realização de Patrulha Naval oceânica (Brasil, 2024b).

Como já dito, esta dissertação se limitará a Zona Econômica Exclusiva brasileira, que compreende uma faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base onde o país possui direitos de soberania para fins de conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar e do leito do mar (Brasil, 1993). Considerando as grandes distâncias envolvidas, faz-se mister que os meios que realizem PATNAV possuam “a capacidade de operar, continuamente, com independência e por longos períodos, em áreas distantes e de grandes dimensões” (Brasil, 2017, p. 1-5), conhecida como Permanência. Tal característica do Poder Naval permite que os meios navais tenham maior autonomia, no sentido logístico, nas ações de Patrulha Naval, em especial para a mitigação da pesca ilegal na ZEE.

Desta forma, a Zona Econômica Exclusiva brasileira totaliza uma área de cerca de 3,6 milhões de km² (Figueiredo, 2019). Obtém-se assim, uma média de mais de 100.000 km² de área de patrulha para cada um dos 35 meios navais supracitados com capacidade de realizar PATNAV oceânica (Brasil, 2024b). Observa-se então um desafio no que diz respeito a cada navio patrulhar uma área da Zona Econômica Exclusiva equivalente ao território da Islândia, desafio este potencializado quando se leva em consideração a idade dos meios navais e seu nível de obsolescência.

No tange pesca, existem três modalidades em desacordo com as normas vigentes, a Pesca Ilegal, a Não Declarada e a Não Regulamentada (FAO, 2001). Esta dissertação irá se ater a pesca ilegal, aquela conduzida sem permissão em águas jurisdicionais de um Estado e/ou em desacordo às normas de preservação e gerenciamento de pesca ou às leis nacionais e internacionais. No Brasil, podemos destacar a pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias tóxicas, ou outro meio proibido, e, a pesca durante o defeso ou em lugares interditados por órgão competente (Brasil, 1998).

Contudo, a identificação e enquadramento dos crimes relacionados a pesca apresenta um fator complicador e um desafio no âmbito da Marinha do Brasil, no que tange ao conhecimento técnico atinente ao assunto. A identificação de petrechos proibidos, espécies de peixes e períodos de defeso exige conhecimento técnico específico que os militares da MB não possuem. Várias espécies de peixes são semelhantes, sobretudo quando juvenis, dificultando a identificação visual.

A formação de militares da Marinha do Brasil para possuírem o conhecimento técnico ambiental necessário para o combate à pesca ilegal, exigiria um estudo mais detalhado, custos para implementação e um amplo debate sobre um possível desvio da atividade fim da MB e qual o real ganho que traria para esta pauta. Assim sendo, não será abordado nesta dissertação.

Visando sanar tais dificuldades técnicas, a legislação brasileira prevê apoio às Forças Armadas de outros órgãos do Poder Executivo nas ações preventivas e repressivas, na área de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos ambientais e transfronteiriços (Brasil, 2010). Desta forma, fica autorizado o apoio à Marinha do Brasil de órgãos como o IBAMA e ICMBio para realização de ações de Patrulha Naval.

Fica assim estabelecida uma relação de complementaridade e sinergia entre a Marinha do Brasil e os órgãos competentes de fiscalização ambiental, onde a primeira possui os meios navais com capacidade de permanência, apropriados para a repressão às ilegalidades na Zona Econômica Exclusiva, e os últimos possuem o conhecimento técnico ambiental necessário ao combate à pesca ilegal.

A parceria entre a Marinha do Brasil e o IBAMA no combate à pesca ilegal traria vários benefícios. Essa colaboração fortaleceria a fiscalização e a aplicação das leis ambientais, aumentando a proteção dos recursos pesqueiros e garantindo a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos. Além disso, a união de esforços e recursos resultaria em operações mais eficazes e abrangentes, dificultando as atividades de pesca ilegal e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos naturais. Percebe-se assim, uma grande oportunidade de melhoria de resultados das PATNAV intensificando os convites para participação do IBAMA e outros órgãos de fiscalização ambiental.

Um grande desafio para a fiscalização da pesca ilegal é a grande extensão da costa brasileira e sua Zona Econômica Exclusiva. Neste contexto, o uso da tecnologia é fundamental para mitigar esta dificuldade, e, o SISGAAz desponta como um recurso relevante.

O Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul é uma iniciativa da Marinha do Brasil destinada a monitorar e proteger as águas jurisdicionais brasileiras. Utilizando tecnologias avançadas de vigilância e comunicação, o SISGAAz integra informações de diversas fontes, como satélites, embarcações e aeronaves, para garantir a segurança e a soberania nas áreas marítimas. O sistema também desempenha um papel crucial na proteção dos recursos naturais, na prevenção de crimes ambientais e na fiscalização das

atividades econômicas, contribuindo significativamente para a gestão sustentável e a defesa do território marítimo nacional. (Lampert, 2024).

Assim sendo, o SISGAAz contribui para a Consciência Situacional Marítima, a “efetiva compreensão das tendências e relações, que se desenvolvem temporalmente no ambiente marítimo, entre diversos atores, que podem impactar a defesa, a segurança, a economia e o entorno estratégico de um país” (Brasil, 2017, p. A-8).

Desta forma, a efetiva implementação do SISGAAz e a otimização de seu emprego figura como uma oportunidade, e, é de extrema importância para repressão a pesca ilegal e para maior eficiência nas Patrulha Navais, não só na ZEE, mas em todas as AJB.

A cooperação internacional se apresenta como uma importante ferramenta de combate a pesca ilegal, uma vez que possibilita a troca de informações, a coordenação de operações e o fortalecimento das capacidades de vigilância.

A iniciativa *Blue Justice*, um esforço global liderado pelo Departamento de Pesca e Aquicultura da FAO e pela Noruega, com o objetivo de fortalecer as agências governamentais na luta contra os crimes relacionados à pesca INN (Blue Justice, 2024), representa um bom exemplo desta cooperação internacional.

Da mesma forma o Acordo de Medidas do Estado Reitor do Porto da FAO busca mitigar a pesca INN por meio da proibição da entrada nos mercados do pescado irregular. O AMERP visa impedir que as embarcações que cometam pesca irregular tenham permissão para utilizar os portos e descarreguem suas capturas (FAO, 2016).

A Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico é outra iniciativa que exemplifica bem a cooperação internacional. A ICCAT coleta dados sobre espécies de atuns, espadartes e marlins, coordena programas de pesquisa, implementa medidas de gestão para garantir a conservação e manejo sustentável dessas populações, como limites de captura, tamanhos mínimos de desembarque e períodos de defeso (ICCAT, 2024).

O X Plano Setorial para os Recursos do Mar, do Governo Federal, ao buscar ações para a conservação e à exploração sustentável dos recursos marinhos, representa uma oportunidade para a Autoridade Marítima Brasileira, no que tange a pesca ilegal, para obtenção de recursos e colaboração de outros órgãos. O seu “propósito de sistematizar as atividades de pesquisa para atender à demanda de informações sobre os recursos naturais e energéticos das águas jurisdicionais brasileiras” (Brasil, 2020b, p. 2), atende duplamente a repressão a pesca ilegal, uma vez que as informações obtidas contribuem para um maior acerto nas ações de PATNAV e subsidiam com informações que embasam

uma melhor aplicação de recursos. Ações a REVIMAR que possui o objetivo de “estabelecer as bases científicas e as ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade” (Brasil, 2020b, p. 4), e AQUIPESCA com o objetivo de “propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura” (Brasil, 2020b, p. 5), exemplificam bem estas oportunidades.

Fica desta forma detalhado o papel da Marinha do Brasil na repressão à pesca ilegal na Zona Econômica Exclusiva, destacando os desafios e as oportunidades presentes nesse contexto. Apesar da Marinha deter a responsabilidade de implementar e fiscalizar as leis marítimas, a eficácia dessa função é frequentemente comprometida pela vasta extensão da ZEE e pela necessidade de conhecimentos técnicos específicos sobre práticas de pesca e espécies marinhas.

A cooperação com órgãos especializados, como o IBAMA, representa uma possível solução promissora para superar a falta de *expertise* técnico-ambiental entre os militares da Marinha. Além disso, a implementação e otimização de tecnologias avançadas de vigilância, como o SISGAAz, emergem como fundamentais para melhorar a eficiência das ações de Patrulha Naval.

Outrossim, a colaboração internacional e a utilização de acordos e iniciativas globais, como a *Blue Justice* e o AMERP, são oportunidades importantes para fortalecer a repressão à pesca ilegal e garantir a sustentabilidade dos recursos marinhos.

Por fim, o X Plano Setorial para os Recursos do Mar visa a conservação e exploração sustentável dos recursos marinhos e oferece à Autoridade Marítima Brasileira a oportunidade de recebimento de recursos e informações que colaboram para combater a pesca ilegal, inclusive na ZEE. Esses esforços conjuntos podem resultar em uma fiscalização mais eficaz, beneficiando tanto a economia quanto o meio ambiente.

5 CONCLUSÃO

Com o avanço das técnicas de pesca e a compreensão da importância dos recursos marinhos, a pesca tornou-se uma atividade que deve ser realizada de maneira sustentável para garantir a preservação das espécies e dos ecossistemas aquáticos.

A Economia Azul, conceito definido no X Plano Setorial para os Recursos do Mar, enfatiza a importância das atividades econômicas relacionadas aos oceanos e zonas costeiras para o desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo que destaca a necessidade de sustentabilidade ambiental. Os oceanos são vitais para a sustentabilidade da vida no planeta, enfrentando desafios como poluição, sobrepesca e perda de biodiversidade.

Neste contexto, esta dissertação buscou identificar as oportunidades e desafios enfrentados pela Autoridade Marítima brasileira no combate à pesca ilegal na ZEE. Assim sendo, buscou por estratégias mais eficazes para reforçar a atuação da Marinha do Brasil, alinhando-se aos avanços tecnológicos e às melhores práticas internacionais, a fim de subsidiar políticas robustas e adaptativas que respondam aos desafios contemporâneos e garantam a proteção dos interesses nacionais.

A Autoridade Marítima Brasileira, na figura do Comandante da Marinha, que possui a responsabilidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, assegurando a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a preservação ambiental.

Desta forma, a Marinha do Brasil busca garantir a Segurança Marítima, definida como ações que visam a proteção, defesa, economia e meio ambiente em águas jurisdicionais brasileiras.

Em se tratando de pesca ilegal, a *maritime security* ou Proteção Marítima é o ramo da Segurança Marítima pertinente, voltada para o cumprimento das leis nas AJB por meios coercitivos, exercendo a função de polícia de segurança ostensiva.

A fim de cumprir esta atribuição subsidiária, a MB realiza a Proteção Marítima por meio da Patrulha Naval, utilizando meios navais que possuem Comandante designado, tripulação militarmente disciplinada, armamento fixo e sinais da Marinha do Brasil, a fim de fiscalizar e implementar a lei nas águas jurisdicionais.

Ao exercer a repressão às atividades ilícitas, especificamente a pesca ilegal, a Autoridade Marítima se depara com a complexidade do assunto. Inicialmente existem três tipos de pesca em desacordo com as normas vigentes: a Ilegal, a Não Declarada e a Não

Regulamentada. Quanto a pesca ilegal, no Brasil inclui práticas como a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou em períodos de defeso. Seu combate requer conhecimento técnico especializado sobre práticas de pesca e espécies marinhas. A identificação precisa de petrechos proibidos, espécies de peixes e o enquadramento de crimes relacionados à pesca, demanda conhecimento técnico que os militares da MB frequentemente não possuem, caracterizando assim, um desafio.

Para superar essas dificuldades, a legislação brasileira permite o apoio às Forças Armadas de órgãos governamentais de fiscalização ambiental, como o IBAMA e o ICMBio, que possuem a expertise necessária. A parceria entre a MB e o IBAMA, por exemplo, é vista como uma oportunidade para melhorar a fiscalização, uma vez que agrega o conhecimento técnico dos órgãos ambientais à característica do Poder Naval de permanência dos meios, de forma a levar uma fiscalização mais eficiente aos rincões da Zona Econômica Exclusiva Brasileira.

Ainda em relação à ZEE brasileira, que se estende das 12 às 200 milhas náuticas da linha de base do litoral, possuindo 3,6 milhões de km², onde o país possui direitos de soberania para a conservação e gestão dos recursos naturais, sua fiscalização representa desafios para a Autoridade Marítima em vários aspectos, podendo ser destacadas a vastidão da área a ser patrulhada, a quantidade e a obsolescência dos meios navais capazes de realizar patrulha oceânica.

Uma oportunidade observada, em face às dimensões da ZEE, é o emprego da tecnologia em favor da vigilância e monitoração. O Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, iniciativa da MB que utiliza tecnologias de vigilância e comunicação para monitorar as AJB, contribui para a Consciência Situacional Marítima, permitindo uma compreensão mais profunda das atividades no ambiente marítimo e ajudando a Marinha a responder de forma mais eficaz às ameaças, incluindo a pesca ilegal.

Além das soluções tecnológicas, a cooperação internacional é apontada como uma ferramenta essencial. Iniciativas como a *Blue Justice*, liderada pela FAO e Noruega, e o Acordo de Medidas do Estado Reitor do Porto, são exemplos de esforços globais para combater a pesca ilegal. Essas iniciativas facilitam a troca de informações e a coordenação de operações, fortalecendo as capacidades de vigilância e controle, e contribuindo para a sustentabilidade dos recursos marinhos.

A Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico é outra iniciativa que exemplifica a cooperação internacional, coordenando programas de pesquisa e implementando medidas de gestão para garantir a conservação sustentável

das populações de atum e outras espécies marinhas, também se caracterizando como uma oportunidade relevante na repressão a pesca ilegal.

Por fim, o X Plano Setorial para os Recursos do Mar, iniciativa do Governo Federal, busca promover a conservação e exploração sustentável dos recursos marinhos. O plano propõe ações como o estabelecimento de bases científicas para a conservação da biodiversidade marinha e o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, que são fundamentais para a proteção dos recursos marinhos do Brasil. Representa, assim, uma oportunidade para a Autoridade Marítima Brasileira, pois contribui de múltiplas maneiras à repressão à pesca ilegal, uma vez que as informações obtidas por meio do X PSRM contribuem para Patrulhas Navais mais eficazes e subsidiam com informações que podem embasar o Governo Federal a destinar mais recursos à Autoridade Marítima no combate a pesca ilegal.

Em resumo, o papel da Marinha do Brasil na repressão à pesca ilegal na ZEE envolve desafios significativos, como a vasta extensão da área a ser patrulhada e a necessidade de conhecimentos técnicos especializados. No entanto, a cooperação com órgãos ambientais, o uso de tecnologias avançadas como o SIGAAz, e a colaboração internacional são oportunidades que podem ser aproveitadas para fortalecer a fiscalização e garantir a sustentabilidade dos recursos marinhos. Esses esforços conjuntos são fundamentais para promover uma economia sustentável e proteger o meio ambiente marítimo brasileiro.

REFERÊNCIAS

BLUE JUSTICE. 2024. Disponível em: <https://bluejustice.org>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 5, de 9 de novembro de 1987**. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas, sobre o Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. 1987. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DLG&numero=5&ano=1987&ato=485oXRq10MBpWTa23>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 5.129, de 6 de Julho de 2004**. Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências.. Brasília. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Governo Federal. **X Plano Setorial para os Recursos do Mar**. 2020b. Aprovado pelo Decreto n.º 10.544, de 16 de novembro de 2020. p. 2, 4-5, 16-19, 38. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10544.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Defesos marinhos**. 2024c Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/periodos-de-defeso/defesos-marinhos>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 97, de 9 de Junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 6 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 136, de 25 de Agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm. Acesso em: 6 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8617.htm. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Doutrina Militar Naval (EMA-305)**. 1. ed. Brasília, DF: Estado-Maior da Armada, 2017. 1-5, A-8 p.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Plano Estratégico da Marinha - PEM 2040**. Brasília, DF: Estado-Maior da Armada, 2020c. 19, 40, 84 p. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/pem2040>. Acesso em 8 jul. 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. Meios Navais. 2024b. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/meios-navais>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF: MD, 2020a. 188 p. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Justiça Azul. Brasil se une a mais de 40 países contra a pesca ilegal**. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/brasil-se-une-a-mais-de-40-paises-contra-a-pesca-ilegal>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF: MD, 2024a. Aprovada pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 61, de 23 de maio de 2024. p. 5. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/arquivos-para-noticias/pnd_2024_-_1a_minuta.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

FIGUEIREDO, Janaína; ORDOÑEZ, Ramona. **Amazônia azul a vista. A exploração de riquezas como o petróleo na costa marítima brasileira será a etapa seguinte da polêmica entre preservação do ambiente e aproveitamento de recursos naturais**. [S. l.], Marinha do Brasil. 06 jun. 2019. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/amaz%C3%B4nia-azul-vista>. Acesso em: 3 jul. 2024.

FAO. *FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS*. **International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing (IPOA - IUU)**. Rome: FAO, 2001. p. 1. Disponível em: <https://www.fao.org/4/a0126e/a0126e04.htm>. Acesso em: 9 jul. 2024.

FAO. *FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS*. **The state of world fisheries and aquaculture: sustainability in action**. Roma: FAO, 2020. p. 65. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9229en>. Acesso em: 7 jun 2024.

FAO. *FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS*.

Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter And Eliminate Illegal, Unreported And Unregulated Fishing. Roma: FAO, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i5469t/I5469T.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

INTERNATIONAL COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ATLANTIC TUNAS - ICCAT. Partes contratantes. [S. l.]: ICCAT, 2024. Disponível em: <https://www.iccat.int/es/contracting.html>. Acesso em: 5 jul. 2024.

LAMPERT, J. A. de Araujo; Costa, Edwaldo. **SisGAAz: Proteção e Monitoramento das Águas Jurisdicionais Brasileiras. A importância estratégica e o aprimoramento.** [S. l.], Marinha do Brasil. 2024. Disponível em: www.marinha.mil.br/sisgaaz-protacao-e-monitoramento-das-aguas-jurisdicionais-brasileiras. Acesso em: 3 ago. 2024.

OECD. *Organisation for Economic Co-operation and Development. The Ocean Economy in 2030.* Paris: OECD, 2016. p. 13. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2016/04/the-ocean-economy-in-2030_g1g6439e/9789264251724-en.pdf. Acesso em: 3 jul. 2024.

SANTOS, Thauan et al. **Economia Azul: Vetor para o desenvolvimento do Brasil.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Essential Idea Editora, 2022. 50 p. *E-book*. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/sites/all/modules/livro_economia_azul/book.html?fbclid=PAAabb6pXaA077eHw0nVEejxoo5T-sedSap1tsyjmJW7IRS-PsLkE0zBQQP_E. Acesso em: 8 ago. 2024.

SCHRÖDER, Tim. World Ocean, **The Future of Fish** – The Fisheries of the Future, World Ocean Review n.º 2, Hamburg: 2013. 29 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 44ª ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional n.º 125, de 14 jul. 2022. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2022. 778 p. *E-book*. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/11303/2022_silva_direito_constitucional_positivo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 7 ago. 2024.

TILL, Geoffrey. **Seapower: A guide for the twenty first-century.** 3ª ed. Abingdon, Oxon, UK: Routledge, 2013. p. 412-413.